

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 437 DE 02 DE MAIO DE 2023

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO NO ÂMBITO DA AGETRANSP PARA REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo SEI-220008/000022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de uniformizar e de se adotar melhores práticas na redação dos atos normativos da AGETRANSP, a ser composta pelas seguintes servidoras:

Pela PGA:

Titular: Nadja Lírio do Valle - ID 5094541-6 - Presidente da Comissão;

Suplente: Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232

Pela Secretaria Executiva:

Titular: Andrezza de Lourdes Cazal Knauer Santos - ID 4424388-0

Titular: Nicolle Cruz e Castro - ID 5011509-0 Suplente: Ana Beatriz Pereira - ID 5023727-6

Art. 2º - Fica designada a servidora Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232, como substituta da Presidente da Comissão em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

Murilo Leal Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/05/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **51249334** e o código CRC **1C848BE1**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000022/2023 SEI nº 51249334



UENF	DESCRIÇÃO DE CARGO	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
	,	Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	D

CARGO	ÁREA	FUNÇÃO		
Profissional de Nível Superior	Técnico Operacional de Nível Superior	Psicólogo		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO				

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Psicologia.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 - Estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia e psicologia e psicologia e psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências

Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 - Regulamenta a Lei nº 5.766/71. Registro no Conselho competente ATIVIDADES:

Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas.

- Assessorar os setores da IES, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações
- Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfogue preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adeguadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade:
- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- Utilizar recursos de Informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

Atuar nas áreas de Psicologia do trabalho, Psicologia Social, Psicologia da Educação e Psicologia da Saúde.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1713 DE 04 DE MAIO DE 2023

CONSTITUI GRUPO PERMANENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo SEI-100005/004114/2023,

CONSIDERANDO:

- os frequentes relatos de importunação e assédio sexual no interior dos transportes intermunicipais de passageiros;
- que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil:
- que a Lei n. 14.540, de 3 de abril de 2023 instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes con-tra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e munici-
- que a Lei estadual n. 10.008, de 03 de maio de 2023, inclui no calendário oficial do Rio de Janeiro o Dia Estadual de Conscientiza-ção e Combate à Violência contra as Mulheres nos Transportes Pú-blicos e Remunerados Privados Individuais de Passageiros, que se destina a promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento, prevenção e erradicação da violência contra a mulher, não apenas nos transportes públicos, mas também nos privados remunerados e operados por aplicativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Permanente de Atenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual nos Transportes Rodoviários no Rio de Janeiro, vin-culado à Coordenação de Fiscalização de Transporte Regular de Car-gas e Fretamento, que será integrado pelas servidoras abaixo rela-cionadas, sob coordenação da primeira:

Maria de Fátima Oliveira Virginio, ID Funcional n. 5485320 Eneida Ferreira da Silva Paz, ID Funcional n. 51372002 Karina Continentino Porto, ID Funcional n. 44014953 Ivanete Fernanda de Araujo, ID Funcional n. 30006279 Simone Pereira Caldas Caldeira, ID Funcional n. 50724592 Ana Claudia Costa Diana, ID Funcional n. 50751603 Catia Cristina Ferreira Santos Fernandes, ID Funcional n. 51396742

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro 04 de maio de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> **DESPACHOS DO PRESIDENTE** DE 02.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/000414/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 51092630), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

DE 03.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002162/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50818021)

PROCESSO Nº SEI-100005/002480/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50819769).

PROCESSO Nº SEI-100005/002869/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708101) e jurídico (51223613), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, **FICA SUSPENSA** por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa MULTIA-MERICAN SERVIÇOS LTDA. EPP (RJ 654). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade menciona-

PROCESSO Nº SEI-100005/002881/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708601) e jurídico (51229396), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa OURO

DE MINAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (RJ 810) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade

PROCESSO Nº SEI-100005/002882/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50708837) e jurídico (51232948), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa VENTU-RINI AGÊNCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA. (RJ 817) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade

PROCESSO Nº SEI-100005/002885/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709117) e jurídico (51234222), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de pasrinta dias a operação do transporte rodoviario intermunicipal de pas-sageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA. (RJ 818) Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade men-

PROCESSO Nº SEI-100005/002886/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709223) e jurídico (51091553), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, **FICA SUSPENSA** por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa SOUZA E YANNICELLI VIAGENS E TURISMO LTDA. (RJ 832). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade

PROCESSO Nº SEI-100005/002887/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50709362) e jurídico (51223049), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, **FICA SUSPENSA** por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa LUAL RIO TURISMO LTDA. ME (RJ 866). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROCESSO Nº SEI-100005/002888/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50710587) e jurídico (51222721), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa PRO-SAMAIAH TRANSP. E TURISMO LTDA. (RJ 886). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade men-

PROCESSO Nº SEI-100005/002889/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50710944) e jurídico (51223714), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, **FICA SUSPENSA** por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa BOU-ZAN KEMPER TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. (RJ 924). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a ativi-

PROCESSO Nº SEI-100005/002890/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711140) e jurídico (51224489), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa W R ARAUJO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (RJ 952). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade

PROCESSO Nº SEI-100005/002891/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711395) e jurídico (51226626), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, FICA SUSPENSA por trinta dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de pas-sageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa ROMA-NA VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME (RJ 956). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade men-

PROCESSO Nº SEI-100005/002892/2023 - Com base nos pronunciamentos técnico (50711951) e jurídico (51225479), tendo em vista o descumprimento de dispositivo regulamentar - art. 49 do Decreto nº 3.893/81, com suas as alterações posteriores, **FICA SUSPENSA** por 30 (trinta) dias a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento por parte da empresa SAM-BA TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (RJ 964). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade

PROCESSO Nº SEI-100005/002980/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50840167).

PROCESSO Nº SEI-100005/003198/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50819431).

PROCESSO Nº SEI-100005/003210/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50816703).

PROCESSO Nº SEI-100005/003535/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50809858)

PROCESSO Nº SEI-100005/003538/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50804644).

PROCESSO Nº SEI-100005/003559/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Coordenadoria de Vistoria (50809382).

PROCESSO Nº SEI-100005/001784/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°51343857).

ld: 2476247

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP N° 437 DE 02 DE MAIO DE 2023

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE REDA-ÇÃO NO ÂMBITO DA AGETRANSP PARA RE-DAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições, considerando o que consta no Processo nº SEI-

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão com finalidade de uniformizar e de se adotar melhores práticas na redação dos atos normativos da AGE-

Pela Procuradoria Geral da Agência - PGA: Titular: Nadja Lírio do Valle - ID 5094541-6 - Presidente da Comis-Suplente: Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232

Pela Secretaria Executiva:
Titular: Andrezza de Lourdes Cazal Knauer Santos - ID 4424388-0
Titular: Nicolle Cruz e Castro - ID 5011509-0
Suplente: Ana Beatriz Pereira - ID 5023727

Art. 2º - Fica designada a Fulvia Liege Maia Lenharo - ID 19918232, como substituta da Presidente da Comissão em caso de férias, licen-

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 02 de maio de 2023

MURILO LEAL

ld: 2476209

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CCA Nº 96 DE 28 DE ABRIL DE 2023

APROVA PROJETOS QUE MENCIONA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, nos termos da atribuição que lhe de conferida na Resolução SEA N° 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA n° 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA n° 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, de 02 de junho de 2016, de 02 de junho de 2016, de 02 de junho dificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS nº 56, de 29 de maio de 2020 e pela Resolução SEAS nº 080, de 18 de janeiro de 2021; a Resolução SEAS nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS nº 53, de 19 de marco de 2020, a Resolução SEAS nº 116, de 23 de dezembro de 2021, a Resolução SEAS nº 135, de 27 de abril de 2022 e conforme decisão da Câmara de Compensação do Estado do Rio de Janeiro, na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, e tendo em vis 07/026/001541/2019; o constante no processo nº vista

DELIBERA:

 $\bf Art.~1^o$ - Ratificar o aditivo de 25% (vinte e cinco porcento) ao orçamento original, no valor de R\$ 814.706,57 (oitocentos e quatorze mil setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), ao projeto Regularização fundiária como instrumento para fortalecer os esforços de conservação e viabilizar a sustentabilidade econômica das Unida-



